



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2.826, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre aplicação de multa ao cidadão que for flagrado jogando lixo nos logradouros e vias públicas fora dos equipamentos destinados para este fim e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Será multado na forma da Lei, todo cidadão que for flagrado jogando qualquer tipo de lixo fora dos equipamentos destinados para este fim nos logradouros públicos do Município de Parnaíba.

Art. 2º. As penalidades previstas nesta Lei serão estabelecidas através de auto de infração lavrado contra o infrator, contendo as seguintes informações:

- I** - local, data e hora da lavratura;
- II** - qualificação do autuado;
- III** - a descrição do fato constitutivo da infração;
- IV** - o dispositivo legal infringido;
- V** - a identificação do agente autuante, contendo sua assinatura, cargo ou função e o número da matrícula;
- VI** - a assinatura do autuado.

Art. 3º. O agente responsável pela autuação poderá solicitar, sempre que necessário, auxílio de força policial quando o infrator dificultar o cumprimento dos itens II e VI do Art. 2º desta Lei.

Art. 4º. Os infratores desta Lei, serão penalizados com multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a cada infração cometida.

§ 1º. Os recursos financeiros, provenientes da arrecadação com as multas aplicadas, serão destinados na aquisição de equipamentos destinados à coleta de lixo a serem instalados nos logradouros públicos;

§ 2º. O valor da multa constante deste artigo será corrigido, anualmente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial – IPCA-E ou por outro índice que por ventura venha substituí-lo.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAIBA
GABINETE DO PREFEITO

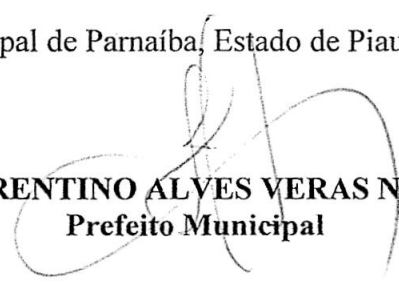
Art. 5º. O Poder Executivo adotará todas as medidas necessárias para regulamentar a presente Lei, designando os órgãos responsáveis pela fiscalização e sua execução.

Parágrafo único. Entre as ações de regulamentação deverá haver a criação de um cadastro interno de controle das multa aplicadas e suas reincidências, observando os procedimentos previstos nesta Lei.

Art. 6º. Para o conhecimento desta Norma Legal e conscientização da população o Poder Executivo veiculará campanha publicitária nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado de Piauí, 26 de novembro de 2013.


FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal